



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 316, de 17 de março de 2017**  
**D.O.U de 20/03/2017**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 07 de março de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a **inclusão** das culturas de **batata, café e citros**, com LMRs de 0,03 mg/kg, com intervalos de segurança de 70; 7 e 7 dias, respectivamente, para o ingrediente ativo **Q05 – QUIZALOFOPE-P**, contido na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br)

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

**JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.**

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

**Processo nº:** 25351.610037/2015-58

**Agenda Regulatória 2015-16:** Não

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **Q05 - QUIZALOFOPE-P**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

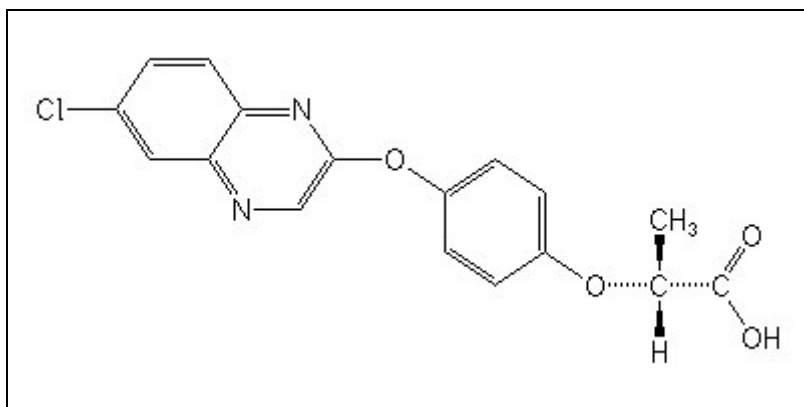
**Relator:** Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Inclusão das culturas de batata, café e citros, com LMRs de 0,03 mg/kg, com intervalos de segurança de 70; 7 e 7 dias, respectivamente, para o ingrediente ativo Q05 - QUIZALOFOPE-P, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
Q05	QUIZALOFOPE-P

#### Q05 – Quizalofope-P

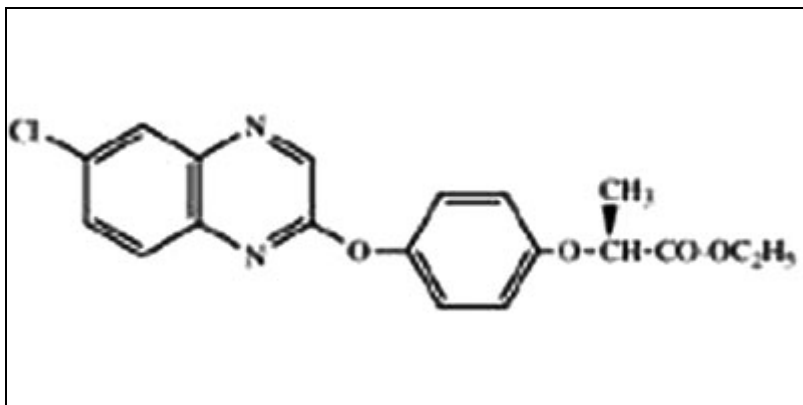
- a) Ingrediente ativo ou nome comum: QUIZALOFOPE-P (quizalofop-P)
- b) Sinonímia: -
- c) N° CAS: 94051-08-8
- d) Nome químico: (*R*)-2-[4-(6-chloroquinoxalin-2-yloxy)phenoxy] propionic acid
- e) Fórmula bruta:  $C_{17}H_{13}ClN_2O_4$
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Ácido ariloxifenoxipropiônico
- h) Classe: Herbicida

#### Q05.1 – Quizalofope-P-etílico (quizalofop-P-ethyl)

- a) Sinonímia: D(+)*NC*302; *NCI*-816094; *INY*-6202-15; *DPXY* 6202-31
- b) N° CAS: 100646-51-3
- c) Nome químico: ethyl (*R*)-2-[4-(6-chloroquinoxalin-2-yloxy) phenoxy]propionate
- d) Fórmula bruta:  $C_{19}H_{17}ClN_2O_4$
- e) Fórmula estrutural:



f) Classificação toxicológica: Classe III

g) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação em pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de algodão, amendoim, cebola, feijão, soja e tomate.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Pós-emergência	0,05	28 dias
Amendoim	Pós-emergência	0,05	15 dias
<b>Batata</b>	<b>Pós-emergência</b>	<b>0,03</b>	<b>70 dias</b>
<b>Café</b>	<b>Pós-emergência</b>	<b>0,03</b>	<b>7 dias</b>
Cebola	Pós-emergência	0,03	14 dias
<b>Citros</b>	<b>Pós-emergência</b>	<b>0,03</b>	<b>7 dias</b>
Feijão	Pós-emergência	0,03	30 dias
Soja	Pós-emergência	0,05	30 dias
Tomate	Pós-emergência	0,03	4 dias

#### Q05.2 – Quinalphos-P-terfúrico (quinalfop-P-tefuryl)

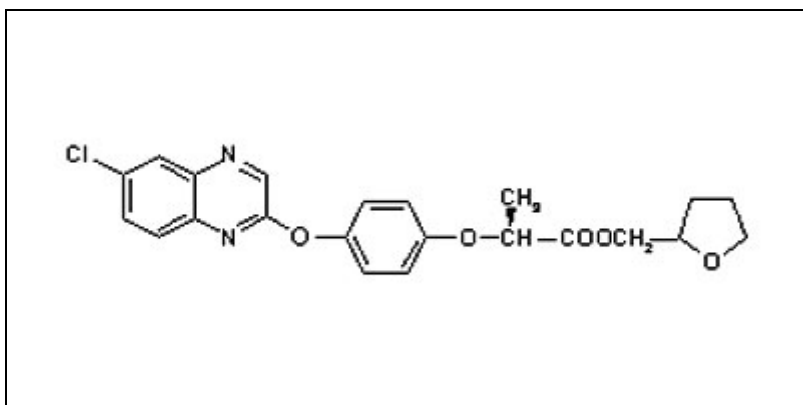
a) Sinonímia: UBI C-4874/907; C-4874

b) Nº CAS: 119738-06-6

c) Nome químico: (+/-)-tetrahydrofurfuryl-(R)-2-[4-(6-chloroquinoxalin-2-yloxy)phenoxy]propionate

d) Fórmula bruta: C<sub>22</sub>H<sub>21</sub>ClN<sub>2</sub>O<sub>5</sub>

e) Fórmula estrutural:



f) Classificação toxicológica: Classe III

g) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

**Modalidade de emprego:**

Aplicação em pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de algodão, citrus, feijão e soja.

Aplicação pré-plantio das plantas infestantes na cultura da soja

<b>Culturas</b>	<b>Modalidade de Emprego (Aplicação)</b>	<b>LMR (mg/kg)</b>	<b>Intervalo de Segurança</b>
Algodão	Pós-emergência	0,1	30 dias
Citrus	Pós-emergência	0,01	30 dias
Feijão	Pós-emergência	0,05	30 dias
Soja	Pós-emergência	0,05	47 dias
Soja	Pré-plantio	0,05	(1)

(1) Não determinado devido à modalidade de emprego.

**Obs.** Aplicação no pré-plantio da soja para controle pós emergência do milho RR voluntário.